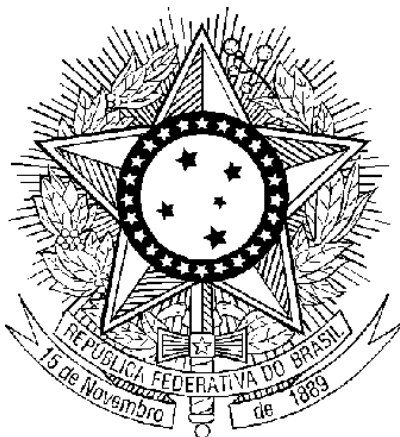


AVULSO NÃO
PUBLICADO.

REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.796-B, DE 2008

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Institui o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. RONALDO CAIADO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. SANDRO MABEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira, para distinguir as empresas ou instituições que observam a legislação trabalhista e estimulam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores.

Art. 2º Para que a empresa ou instituição faça jus ao selo, deve atender aos seguintes requisitos:

I – possuir certidão negativa de autuações trabalhistas;

II – estar adimplente com suas obrigações fundiárias e previdenciárias;

III - fornecer aos empregados, gratuitamente, programa de alfabetização com instrutor devidamente capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho.

IV – demonstrar política de inclusão de mulheres e de portadores de deficiência física no ambiente de trabalho .

Art. 3º As empresas que preencherem os requisitos e forem avaliadas positivamente:

I – terão preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito, desde que a empresa e o projeto de financiamento atendam a todos os critérios e exigências estabelecidos pelas instituições federais de crédito;

II – receberão o selo “Empresa Modelo na Gestão da Qualidade do Trabalho” a ser concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. As empresas que obtiverem o selo disposto neste artigo poderão utilizá-lo em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados, como forma de demonstrar à sociedade sua contribuição no combate ao analfabetismo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa sempre tem noticiado a ainda lamentável ocorrência da exploração da mão-de-obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar. Não é segredo que o trabalho é realmente muito árduo e que submete o trabalhador a profundo desgaste.

Ocorre que este estigma tem afetado toda a indústria canavieira. A chegada da fase da produção dos biocombustíveis propiciou que, como forma de reação dos países contrários ao combustível alternativo, a indústria brasileira fosse mais uma vez rotulada como socialmente injusta.

O selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira tem por escopo estimular que as empresas busquem a melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e possam, assim, buscar o reconhecimento da sociedade e do mercado.

Nosso objetivo é ver o trabalhador campestre incorporado a uma empresa que observa a legislação trabalhista, propicia mecanismos para que ele vença as barreiras do ensino, que cumpra suas obrigações fiscais e previdenciárias e que tenha responsabilidade para com o combate à discriminação por gênero ou por deficiência física.

Devido aos fundamentos éticos, jurídicos e sociais deste projeto de lei, esperamos contar com o necessário apoio parlamentar para transformá-lo em norma jurídica, inclusive como mais uma forma de dar eficácia ao princípio constitucional de valorização social do trabalho.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Rebecca Garcia visa instituir selo de qualidade para empresas agrícolas e industriais do setor canavieiro que cumpram suas obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias e, adicionalmente, desenvolvam programas que promovam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores.

Para a obtenção do selo de qualidade o empregador deverá fornecer gratuitamente aos empregados programa de alfabetização e implementar política de inclusão de mulheres e de portadores de deficiência física no ambiente de trabalho.

O Projeto propõe a preferência às empresas que receberem o selo “Empresa Modelo na Gestão da Qualidade de Trabalho” na concessão de crédito pelas instituições públicas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei. Na primeira comissão de mérito (CAPADR) foi designado relator o deputado Homero Pereira. Não podendo exarar seu parecer durante reunião da CAPADR, por motivo justificado, fui designado relator substituto.

II – VOTO DO RELATOR

Embora reconheça a nobre intenção da Deputada Rebecca Garcia em garantir o reconhecimento das empresas rurais e agroindustriais do setor da cana-de-açúcar que promovam a melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores, por meio de programa de alfabetização e de políticas de inclusão de mulheres e portadores de deficiência física no ambiente de trabalho, aponto neste Parecer alguns óbices à proposição legislativa em tela.

Dentre os requisitos para que a empresa faça jus ao selo, têm-se:

1. *possuir certidão negativa de autuações trabalhistas*. Ora, a simples autuação da empresa por fiscal do trabalho, sem que seja avaliada a defesa da empresa, por meio de recursos administrativos ou judiciais, implica em sua desqualificação;
2. *estar adimplente com suas obrigações fundiárias e previdenciárias*. Assim como no caso anterior, o óbice é quanto a eliminação do benefício para empresa que se encontra em fase de recursos administrativo ou judiciário;
3. *fornecer programa de alfabetização*. Esta é uma atribuição dos governos federal, estaduais ou municipais, como definida na Constituição Federal;
4. *demonstrar política de inclusão de mulheres e deficientes físicos no ambiente de trabalho*. Tal política, no caso das mulheres, pode ser considerada discriminatória com relação aos homens, ao passo que os deficientes físicos já dispõem de legislação específica que os ampara.

No mais, creio que o projeto ao estabelecer condições diferenciadas para os financiamentos agrícolas para empresas específicas, fere o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Cabe-nos ressaltar, adicionalmente, que nos últimos anos importantes ações têm sido empreendidas para proporcionar melhores condições de trabalho na atividade agrícola, especialmente para o cortador de cana-de-açúcar. Firmado entre o setor canavieiro e o Governo Federal em 25 de junho de 2009, o “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar”, visa garantir novos direitos e melhor qualidade de vida aos trabalhadores.

Estão no “Compromisso Nacional” cláusulas referentes aos seguintes aspectos: contrato de trabalho com registro em carteira, intermediação do Sistema Público de Emprego quando for necessária contratação do trabalhador migrante, transparência na aferição da produção, valorização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho, fornecimento gratuito de Equipamento de

Proteção Individual, transporte seguro e gratuito, alimentação aquecida e realizada em locais adequados, entre outras.

Acredito que as medidas previstas no “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar” trarão importantes benefícios para os trabalhadores na agricultura e nas agroindústrias e premiarão as empresas com políticas definidas para a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Certamente também se beneficiarão os empresários rurais e industriais comprometidos com a responsabilidade social.

Com base no exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.796, de 2008.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.796/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Homero Pereira, e do Relator Substituto, Deputado Ronaldo Caiado, contra os votos dos Deputados Assis do Couto, Jesus Rodrigues, Luci Choinacki e Marcon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lira Maia - Presidente em exercício, Celso Maldaner e José Nunes - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Arthur Lira, Assis do Couto, Carlos Magno, Chico das Verduras, Davi Alves Silva Júnior, Dilceu Sperafico, Edson Pimenta, Heleno Silva, Hélio Santos, Homero Pereira, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Leandro Vilela, Luis Carlos Heinze, Luiz Nishimori, Marcon, Moreira Mendes, Nilton Capixaba, Paulo Cesar Quartiero, Pedro Chaves, Reinaldo Azambuja, Reinhold Stephanes, Ronaldo Caiado, Vander Loubet, Vitor Penido, Zé Silva, Zonta, Afonso Hamm, Alberto Filho, Antônia Lúcia, Antônio Andrade, Geraldo Simões, Heuler Cruvinel, Jairo Ataíde e Luci Choinacki.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputado LIRA MAIA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo de qualidade nas relações de trabalho do setor sucroalcooleiro às empresas que seguem as regras trabalhistas e estimulam a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores.

Apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei. Seria como fazer pacto para se cumprir com as normas existentes no universo jurídico, algo ilógico por ser obrigatório.

No Art. 2º quanto “possuir certidões negativas de autuações trabalhistas”, por si só inviabiliza a aprovação do projeto, pois o auditor fiscal tem autonomia funcional, o que significa que pode autuar uma empresa a qualquer momento com base na sua interpretação individual (subjetiva) de cada artigo que entende não estar em conformidade com a lei e, a empresa por sua vez tem direito ao contraditório e à ampla defesa, tanto no âmbito do processo administrativo, quanto do processo judicial, em fase das deferidas autuações, em conformidade com o disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição federal.

Neste sentido, a empresa não pode ser penalizada com base em simples autuação trabalhista, sem que lhe seja concedida oportunidade de defesa, o que impede a imposição de tal requisito para obtenção do selo proposto.

Outro requisito apresentado para que a empresa tenha direito ao selo, e que não pode prosperar, é que o empregador deverá fornecer aos trabalhadores um programa de alfabetização, gratuito, com instrutor capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho. Verificamos que a proposição tem como uma das finalidades vincular o empregador a uma obrigação cujo cumprimento é de responsabilidade do Governo. Assim, se o empregador não cumprir com uma obrigação pública, não poderá receber o selo e ficará com restrições relativas a créditos.

A nobre Deputada justifica sua proposta alegando a exploração de mão de obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar, entendendo que com a instituição do selo o empregador será estimulado a buscar melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e o reconhecimento da sociedade e do mercado.

No que se refere à inclusão de mulheres e deficientes físicos, o PL também não pode ser aprovado, primeiro porque em relação às mulheres o texto é discriminatório, por ofensa ao artigo 5º, I da CF (homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição) e, segundo porque em relação aos deficientes físicos já existe legislação sobre o tema (Art. 93, da lei 8213/91).

Vale ressaltar que o empregador brasileiro não tem tido estímulos por parte do Governo, principalmente em relação aos impostos altos e aos elevados custos trabalhistas. A visão de estímulo da autora é uma visão unilateral e governamental, que quer garantir apenas uma nova obrigação ao empregador. Salientamos também que as questões ambientais e sociais referentes ao meio rural têm sido discutidas diariamente em jornais, televisões e outros meios de comunicação. E isso vem provocando uma mobilização nos empregadores que têm procurado mudar suas posturas, e cumprir de forma mais eficaz as exigências da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, pouco se vê falar dos bons indicadores que o setor sucroalcooleiro vem apresentando, como, por exemplo, ter praticamente eliminado o trabalho infantil; o maior número de empregados formalizados do meio rural; e que muitos empregadores têm, voluntariamente,

implantado programas de alfabetização. Assim, verificamos que a imposição dos requisitos para o recebimento e a instituição deste selo não são as melhores formas de se estimular os empresários. No caso previsto, não seria um estímulo, e sim uma restrição aos que não têm capacidade financeira de cumprir as exigências impostas.

II – VOTO

Quanto ao mérito, apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei.

O projeto como um todo fere o princípio da isonomia, insculpido no “caput” do art. 5º da CF (todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza....) quando se tenta criar condições diferenciadas para financiamento a um único segmento da economia brasileira.

É importante destacar que o setor sucroenergético já maçou a história das relações capital e trabalho no Brasil, com a assinatura do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de trabalho na Cana-De-Açúcar, firmado entre o Governo Federal, representantes dos trabalhadores e empregados, onde foram padronizadas as melhores práticas para as atividades manuais no cultivo da cana-de-açúcar, a serem cumpridas pelas empresas voluntariamente aderentes.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.796 de 2008.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2013.

Deputada SANDRO MABEL
PMDB/GO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.796/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Laercio Oliveira e Armando Vergílio - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Isaias Silvestre, Jorge Corte Real, Luciano Castro, Luiz Fernando Faria, Marcio Junqueira, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Sabino Castelo Branco, Sandro Mabel, Vicentinho, Vilalba, Walter Ihoshi, Alex Canziani, Dalva Figueiredo, Fátima Pelaes e Walney Rocha.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO